

PROTOCOLO Nº	: 73539/2013
INTERESSADO	: Fundo Estadual de Saúde
ASSUNTO	: Tomada de Contas
RELATOR	: Conselheira Interina JAQUELINE MARIA JACOBSEN MARQUES

INFORMAÇÃO

Trata-se de Tomada de Contas instaurada com fulcro no art. 155, § 2º da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT, em cumprimento à determinação contida no Acórdão nº 729/2012-TP, que julgou Irregulares as Contas Anuais do Fundo Estadual de Saúde do exercício 2011.

O relatório técnico preliminar encontra-se acostado aos autos, conforme doc. digital nº 195164/2013, contendo 83 páginas, e conclui pela existência de dano ao erário no montante de **R\$ 37.071.890,11**, assim distribuído:

- **R\$ 6.346.500,00** pelo superfaturamento, decorrente de serviços não executados;
- **R\$ 29.123.146,93** pelo superfaturamento, decorrente de sobrepreço nas contratações, e
- **R\$ 1.602.243,18** pelo não cumprimento de metas estabelecidas nos Contratos de Gestão.

Diante da constatação do dano ao erário, ensejando a sua restituição aos cofres públicos estaduais, fez-se necessária a citação dos responsáveis indicados a seguir, para o exercício do contraditório e da ampla defesa, conforme as irregularidades a eles atribuídas, nos termos do § 1º do artigo 256 do RITCE-MT.

Responsáveis:

- IPAS – Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde

- Sr. Pedro Henry Neto – Secretário de Estado de Saúde à época
- Sr. Vander Fernandes – Secretário de Estado de Saúde à época
- Sr. Edson Paulino de Oliveira – Secretário Executivo Adjunto e Ordenador de Despesas à época
- Sr. Mauro Antônio Manjabosco – Coordenador da Comissão Permanente de Contratos de Gestão à época
- SBSC – Sociedade Beneficente São Camilo
- Associação Congregação de Santa Catarina

Devidamente citados a se manifestarem na forma regimental, todos os responsáveis apresentaram suas respectivas Defesas, conforme demonstrado no Quadro 1.

Quadro 1: Informações referentes às Defesas apresentadas pelos responsáveis

Responsável	Data Protocolo	Protocolo nº	Documento Digital nº
Pedro Henry Neto	21/10/14	18896-4/2014	186308-2014
Vander Fernandes	23/10/14	19102-7/2014	187535-2014
Edson Paulino de Oliveira	23/10/14	19103-5/2014	187380-2014
Mauro Antônio Manjabosco	23/10/14	19104-3/2014	187533-2014 e 187534-2014
Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde - IPAS	22/10/14	19054-3/2014	187098-2014, 187099-2014 e 187100-2014
Sociedade Beneficente São Camilo - SBSC	02/10/13	25860-1/2013	245969-2013, 245970-2013 e 245971-2013
Associação Congregação de Santa Catarina	21/10/14	18899-9/2014	186470-2014

Após análise desses pronunciamentos, bem como dos documentos apresentados, a equipe técnica concluiu (doc. digital 84530/2015, fls. 84 a 90) pela existência de dano ao erário, conforme apontado inicialmente na análise técnica preliminar da Tomada de Contas, cujos valores sofreram retificações, de forma que o montante passou de **R\$ 37.071.890,11** para **R\$ 29.278.895,45**, assim distribuído:

- **R\$ 6.346.500,00** pelo superfaturamento, decorrente de serviços não executados;
- **R\$ 19.409.119,83** pelo superfaturamento, decorrente de sobrepreço nas contratações, e
- **R\$ 3.523.275,62** pelo não cumprimento de metas estabelecidas nos Contratos de Gestão.

Tais retificações se deram, fundamentalmente, em função da divergência entre o quantitativo de procedimentos utilizado no cálculo do sobrepreço no relatório técnico preliminar da Tomada de Contas (equivocadamente) e o considerado em função das alegações apresentadas pela Defesa, sendo estes os quantitativos corretos, o que levou à revisão dos cálculos efetuados inicialmente.

A equipe técnica entende que não cabe nova citação aos responsáveis pelas irregularidades apontadas (ou procuradores, conforme o caso) dado que não houve, por ocasião da análise da defesa, inovação da tese apresentada no Relatório Preliminar de Tomadas de Contas, apenas retificação dos valores relativos à quantificação do dano verificado.

Por conseguinte, as responsabilidades restaram assim atribuídas:

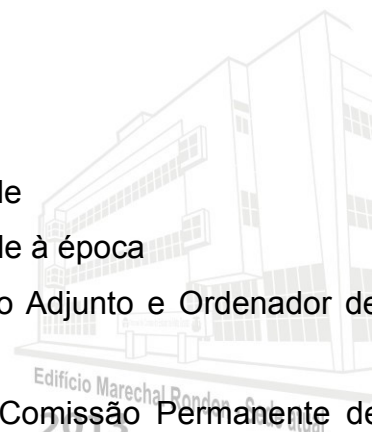
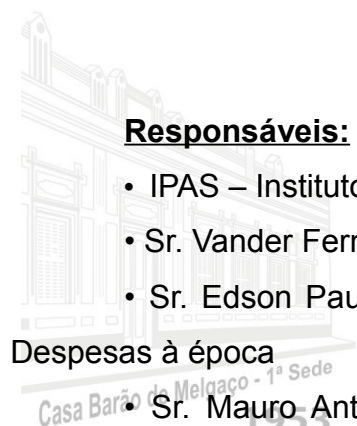
Responsáveis:

- IPAS – Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde
- Sr. Pedro Henry Neto – Secretário de Estado de Saúde à época

1. Superfaturamento decorrente de serviços não executados no âmbito do Contrato de Gestão nº 001/SES/MT/2011, no valor total de **R\$ 6.346.500,00**;
2. Superfaturamento decorrente de sobrepreço no âmbito do Contrato de Gestão nº 001/SES/MT/2011, no valor total de **R\$ 4.558.141,20**;
3. Superfaturamento decorrente de sobrepreço no âmbito do Contrato de Gestão nº 003/SES/MT/2011, no valor total de **R\$ 505.800,00**;

Responsáveis:

- IPAS – Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde
- Sr. Vander Fernandes – Secretário de Estado de Saúde à época
- Sr. Edson Paulino de Oliveira – Secretário Executivo Adjunto e Ordenador de Despesas à época
- Sr. Mauro Antônio Manjabosco – Coordenador da Comissão Permanente de



Contratos de Gestão à época

4. Dano decorrente do não cumprimento de metas estabelecidas no Contrato de Gestão nº 001/SES/MT/2011, no valor total de **R\$ 601.904,72**;

5. Dano decorrente do não cumprimento de metas estabelecidas no Contrato de Gestão nº 003/SES/MT/2011, no valor total de **R\$ 150.000,00**;

Responsáveis:

- SBSC – Sociedade Beneficente São Camilo
- Sr. Pedro Henry Neto – Secretário de Estado de Saúde à época

6. Superfaturamento decorrente de sobrepreço no âmbito do Contrato de Gestão nº 002/SES/MT/2011, no valor total de **R\$ 8.676.771,00**;

Responsáveis:

- SBSC – Sociedade Beneficente São Camilo
- Sr. Vander Fernandes – Secretário de Estado de Saúde à época
- Sr. Edson Paulino de Oliveira – Secretário Executivo Adjunto e Ordenador de Despesas à época
- Sr. Mauro Antônio Manjabosco – Coordenador da Comissão Permanente de Contratos de Gestão à época

7. Dano decorrente do não cumprimento de metas estabelecidas no Contrato de Gestão nº 002/SES/MT/2011, no valor total de **R\$ 1.802.969,34**;

Responsáveis:

- Associação Congregação de Santa Catarina
- Sr. Vander Fernandes – Secretário de Estado de Saúde à época

8. Superfaturamento decorrente de sobrepreço no âmbito do Contrato de Gestão nº 004/SES/MT/2011, no valor total de **R\$ 5.668.407,63**;

Responsáveis:

- Associação Congregação de Santa Catarina
- Sr. Vander Fernandes – Secretário de Estado de Saúde à época
- Sr. Edson Paulino de Oliveira – Secretário Executivo Adjunto e Ordenador de Despesas à época
- Sr. Mauro Antônio Manjabosco – Coordenador da Comissão Permanente de Contratos de Gestão à época

9. Dano decorrente do não cumprimento de metas estabelecidas no Contrato de Gestão nº 004/SES/MT/2011, no valor total de **R\$ 968.401,56**.

Ratifica-se a informação elaborada pela equipe técnica, sendo que, desta forma, o processo encontra-se analisado por esta Secretaria de Controle Externo e apto a prosseguimento.

Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 20 de maio de 2015.

(assinatura digital)

PATRICIA LEITE LOZICH

Subsecretária de Controle Externo da Sexta Relatoria

DESPACHO

Visto. De acordo. Submeta os autos ao **Gabinete da Exma. Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques** para as providências cabíveis.

(assinatura digital)

GILSON GREGÓRIO

Secretário de Controle Externo da Sexta Relatoria

